



Fis. 10 JB

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato. Carira/SE, 17 de Janeiro de 2018;

  
**Valdemar Gomes Alves**  
Presidente

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 111 de 17 de Novembro de 2017 vem justificar o caráter de dispensa de licitação objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA/SE**, entre o CÂMARA MUNICIPAL e a empresa **GILSON SANTOS DE FARIA ME**, inscrita no CNPJ sob. Nº 32.777.088/0001-49, com sede a Rua Campo do Brito nº 111 Centro de Itabaiana/SE, em conformidade com o, **Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**CONSIDERANDO**, a necessidade do fornecimento do material para atendimento a administração desta Câmara Municipal;

**CONSIDERANDO**, também a responsabilidade constitucional da Administração desta casa na severa prestação de serviços de caráter essencial;

Instada a se manifestar, esta Comissão Permanente de Licitação vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, dispõe, *in verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Reação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

**II – Razão da Escolha do Executante**

A escolha da empresa **GILSON SANTOS DE FARIA ME** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido a empresa com o menor preço.

**III – Justificativa do Preço**



Fls 118

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

Conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados e da proposta apresentada pela empresa **GILSON SANTOS DE FARIA ME** no Valor Global de **RS 7.906,20 (Sete mil novecentos e seis reais e vinte centavos)**, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles e estar dentro do limite estabelecido pelo Art. 24 Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Perlustrando Marçal Justen Filho, resta claro o interesse público na contratação ora pretendida. Veja-se:

*“A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse público em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública.”*

E, complementando, assevera:

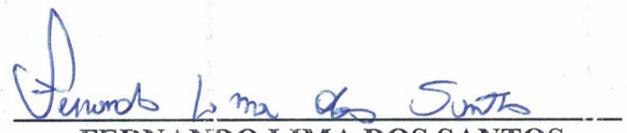
*“Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial.”*

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Carira - Sergipe, pelo acatamento da Dispensa de Licitação para contratação de empresa para Aquisição de material de Expediente para a Câmara de Carira, ex vi do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Carira/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Carira/SE, 17 de Janeiro de 2018.

  
**JANISON BATISTA DIAS**  
Presidente da C.P.L.

  
**JOSÉ RAFAEL SANTOS**  
Secretário da C.P.L.

  
**FERNANDO LIMA DOS SANTOS**  
Membro da C.P.L.